



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 139/2014

Data: 03/11/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 131/2014 que "Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.260, de 13 de agosto de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público".

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, alterar a Lei que autorizou a contratação temporária e de excepcional interesse público, pelo período de 180 dias, prorrogáveis por igual período, ou rescindindo antes do prazo por interesse público, de um psicólogo e um assistente social. A contratação destina-se à execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho- ACESSUAS. A alteração se faz necessária, tendo em vista, que por equívoco, a carga horária do psicólogo ficou estabelecida em 36 horas, quando o correto é 40 horas e a de Assistente Social constou 40 horas, quando o correto é 36 horas.

Fundamentação:

Quanto a iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo.

Está, também, o Projeto em discussão, amparado pelo art.37, XI, da CF/88¹.

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Opinião:

Assim, diante do interesse público, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 131/2014.


Ver. Adir Soranzo
Relator em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"